

## **LEI N° 1.498/97**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE TURISMO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica criado o CONTUR - Conselho Municipal de Turismo de Iguape, eu se constitui em órgãos de aglutinação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para assessoramento da Municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento turístico na cidade de Iguape.
- Art.2º O CONTUR será composto por 15 (quinze) elementos, entre representantes do Poder Público e da iniciativa privada, escolhidos dentre os cidadãos da comunidade que tenham interesse no desenvolvimento e no fomento do turismo em Iguape.
- Art.3º- A regulamentação do CONTUR e a nomeação de seus componentes será feita por Decreto do Executivo Municipal.
- Art.4º- O mandato dos membros do CONTUR, será de 02 (dois) anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.
- Art.5º- A função dos membros do CONTUR, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

- Art.6º- A Prefeitura cederá local e espaço para realização das reuniões do CONTUR, bem como funcionários e materiais que garantam o bom desenvolvimento de seus trabalhos.
- Art.7º- A regulamentação da presente Lei, será editada no prazo de 60 (sessenta) dias, por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art.8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1997

Jair Young Fortes  
Prefeito Municipal

